

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 424/2011

A actual situação de crise económica e volatilidade nos mercados aponta para a necessidade de criação de plataformas de comunicação eficientes com o consumidor que, de forma agregada, apoiem o desenvolvimento sustentado das empresas, não se dispersando recursos e energias.

Neste cenário tem-se destacado o projecto «COMPRO o que é nosso» da Associação Empresarial de Portugal (AEP), destinado a promover, divulgar e valorizar as marcas portuguesas e a mobilizar os empresários portugueses para a competitividade, assim contribuindo para o aumento da produtividade das empresas e para a consolidação dos postos de trabalho em vários sectores de actividade.

Reconhecendo o mérito da iniciativa, o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas associou-se à mesma, tendo recentemente celebrado um protocolo de cooperação com aquela Associação destinado a promover a campanha de valorização das marcas nacionais «COMPRO o que é nosso». Nesta sequência, é criado um apoio financeiro destinado a incentivar as empresas do sector agro-alimentar a aderir ao projecto «COMPRO o que é nosso», assumindo o pagamento da quota da primeira adesão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, determino o seguinte:

1 — É instituído um apoio financeiro destinado a custear a quota da primeira adesão ao projecto «COMPRO o que é nosso» da Associação Empresarial de Portugal (AEP), por parte das empresas do sector agro-alimentar que produzam bens alimentares destinados ao consumo humano, adiante designado por apoio de adesão.

2 — Podem candidatar-se ao apoio de adesão as empresas referidas no número anterior que cumpram os requisitos do projecto «COMPRO o que é nosso».

3 — O apoio de adesão é concedido pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), e corresponde ao valor da quota anual devida por cada uma das empresas aderentes.

4 — O montante global de apoio está limitado a €100 000, a conceder até 30 de Junho de 2011.

5 — As candidaturas ao apoio de adesão devem ser formalizadas pelas empresas no período temporal compreendido entre 1 de Março e 30 de Abril de 2011, através da apresentação de modelo próprio, divulgado em www.ifap.pt e em www.compronosso.pt, junto da Unidade de Apoio ao Cliente — Núcleo de Gestão Documental do IFAP, sito na Rua de Castilho, 45-51, 1269-163 Lisboa.

6 — No momento da candidatura, as empresas preenchem as fichas de adesão ao projecto «COMPRO o que é nosso».

7 — O IFAP remete os pedidos de adesão à AEP para efeitos de análise e aprovação, de acordo com a ordem de entrada.

8 — Após a análise e aprovação dos pedidos de adesão apresentados, a AEP remete ao IFAP, até 21 de Maio de 2011, um ficheiro com a listagem das empresas elegíveis ao projecto «COMPRO o que é nosso», com a identificação das empresas aderentes e a indicação do valor individual da quota de adesão e do valor global envolvido.

9 — Caso o valor global envolvido ultrapasse o limite estabelecido no n.º 4 do presente despacho, o IFAP procede à hierarquização das candidaturas segundo o critério da data e hora da sua recepção e comunica à AEP e às empresas, no prazo de 15 dias contado a partir da recepção da listagem a que se refere o número anterior, a respectiva aprovação ou exclusão do apoio de adesão.

10 — A não concessão do apoio de adesão nos termos do número anterior não prejudica a adesão das empresas excluídas ao projecto «COMPRO o que é nosso», se assim o pretenderem.

11 — O pagamento do apoio de adesão é feito pelo IFAP à AEP, respondendo ao valor das quotas de adesão das candidaturas aprovadas, até ao limite e dentro do prazo estabelecidos no n.º 4.

12 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Dezembro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

204123453

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 425/2011

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube de Caçadores Desportivos e Ambiental Serra do Formil, com o número de identificação fiscal 504754831 e sede em Formil, 5300-772 Formil, o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Castanheira, localizada na freguesia de Gostei, concelho de Bragança, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 13,13 ha;
b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 78,65, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

g) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

23 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204131204

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras
Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 426/2011

Pelo meu despacho n.º 27491/2009, de 14 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2009, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação das parcelas de terrenos necessárias à construção da obra do IC 5 — Nozelos (IP 2)-Miranda do Douro (Duas Igrejas) — trecho Mogadouro-Miranda do Douro — quilómetro 19+963 ao quilómetro 37+266.

Considerando a necessidade de se proceder a correcções ao projecto de execução declaro nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho da vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 6 de Outubro de 2010, que aprovou as plantas parcelares.^{os} MOMD-2. E.201.06.ADIT1, 08, 10, 12, 14, 23 e 24.ADIT1 e os mapas de áreas relativos à construção da obra do IC 5 — Nozelos (IP 2)-Miranda do Douro (Duas Igrejas) — trecho Mogadouro-Miranda do Douro — quilómetro 19+963 ao quilómetro 37+266 — aditamento 1 e a resolução de expropriar, aprovada em 7 de Outubro de 2010, do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção deste lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a Ascendi Douro — Estradas do Douro Interior, S. A. (antes designada Aenor Douro — Estradas do Douro